



EMISSÃO  
Em 19/09/01  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PL 2272 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDP e CCJ.

Em, 20, 09, 01.

Amaral Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a aplicação de tatuagens e adornos em pessoas menores de idade, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes em outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido nesta lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e na responsabilidade dos agentes quanto à infringência dos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

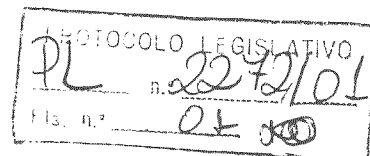
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com o presente Projeto de Lei dificultar que crianças e adolescentes corram o risco contraírem doenças e que fiquem marcados para o resto de suas vidas, devido a aplicação de tatuagens ou a colocação de adornos no corpo, tais como brincos, argolas e etc.

Matéria publicada recentemente na revista Veja, trouxe à luz o resultado de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, onde ficou comprovado que a colocação no corpo de piercings confeccionados com ferro ou níquel pode provocar reação alérgica, como coceira, vermelhidão, inchaço e falta de ar, sem contar outros problemas relacionados ao uso dos adornos.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Acrescente-se que colocados no corpo de menores, que se encontram em fase de crescimento, os furos proveniente da aplicação dos piercings podem ficar deformados com o passar do tempo, deixando marcas definitivas em quem os aplica.

Destarte, devemos trabalhar no sentido de proteger a saúde de nossas crianças e adolescentes, mesmo porque, é sabido que eles, na maioria dos casos, não têm discernimento para tomar decisões que podem marcar seus corpos para o resto da vida, por isso devemos agir também no sentido de evitar que adquiram marcas que possam lhes causar constrangimentos futuros.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 2272/01
Fls. n.º	02